

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM-023/2006

Altera Resolução de nº 250, de 25 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Divinópolis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprova e eu, Vereador Edson Sousa, na qualidade de Presidente, nos termos regimentais promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Acrescentar ao art. 1º da Resolução de nº 250, de 25 de fevereiro de 2003, o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º O Vereador portador de deficiência visual ou física poderá indicar mais um assessor para exercer função de motorista, com remuneração de até 10 (dez) pontos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Divinópolis, 8 de novembro de 2006

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pio
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio Geraldo da Silva
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário

Justificativa

A Constituição Federal declara que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] (art. 5º caput)”. Infelizmente a discriminação é histórica e sempre existiu, sendo praticada pelos indivíduos, pelos governos e pela própria sociedade. Todavia, hoje, observamos que as nações, inclusive o Brasil, têm o dever de diminuir as desigualdades e contribuir para a inclusão social.

Vale lembrar, que o Estado e a sociedade brasileira demoraram a perceber que o princípio da igualdade de todos perante a lei não é suficiente para defender uma ordem social justa e democrática, pois as desigualdades foram acumuladas no processo histórico. Além da base geral em que assenta o princípio da igualdade perante a lei, ou seja, a igualdade formal, é necessária o tratamento desigual a situações desiguais, ou seja, a igualdade real ou material.

Para reduzir as desigualdades, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, III), se faz necessário tratar os desiguais de forma desigual, através de políticas e ações afirmativas.

Por isso, surgem inovações na Constituição Federal e nas demais leis. Uma inovação constitucional importante encontra-se na situação jurídica do trabalhador deficiente. A Constituição Federal estabelece a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”. (art. 7º XXXI).

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas para aprovação desta matéria, que proporcionará ao Vereador portador de deficiência física ou visual a possibilidade de contratar um motorista, para facilitar na locomoção para sua atividade parlamentar.

Vereador Edson Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Juliano do Pio
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio Geraldo da Silva
1º Secretário

Vereador Edmar Antônio Rodrigues
2º Secretário